

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 36/11

TARIFA EXTERNA COMUM

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 07/94, 22/94, 31/04 e 61/10 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 05/11 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Tarifa Externa Comum constitui elemento central para a consolidação da União Aduaneira entre os Estados Partes.

Que um dos principais instrumentos para a conformação do Mercado Comum é uma Tarifa Externa Comum que promova a integração produtiva entre os Estados Partes e incentive a competitividade externa do MERCOSUL.

Que a Decisão CMC N° 61/10 aprovou a modificação da Tarifa Externa Comum até 31 de dezembro de 2011 e que se faz necessário prorrogar a referida alteração.

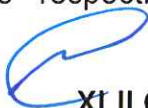
O CONSELHO MERCADO COMUM

DECIDE:

Art. 1° – Prorrogar, até 31 de dezembro de 2012, a modificação da Tarifa Externa Comum, em suas versões em português e espanhol, que constam como Anexo e fazem parte da presente Decisão.

Art. 2° – O Paraguai poderá manter seus níveis atuais de alíquota de importação dos produtos classificados nos códigos tarifários listados no Anexo da presente Decisão.

Art. 3° - As modificações da Tarifa Externa Comum aprovadas pela presente Decisão terão vigência a partir de 01/1/2012, devendo os Estados Partes assegurar sua incorporação a seus respectivos ordenamentos jurídicos nacionais antes dessa data.



XLII CMC – Montevideu, 19/XII/11

Handwritten signatures in black ink.

ANEXO

NCM	Descrição	TEC
2008.70.10	Em água edulcorada, incluídos os xaropes	35%
2008.70.90	Outros	35%